



Relator: Ver. Elio Broül

Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI N° 66/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede reajuste dos vencimentos através de Revisão Geral Anual e dá outras providências.

JONES ROBERTO CECCHIN, Prefeito Municipal de Ibiaçá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviei para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de Revisão Geral aos vencimentos dos ocupantes dos cargos e funções públicas do Município e atualizar a respectiva tabela de valores, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2026, no percentual de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) sobre os valores vigentes no mês de dezembro de 2025, abrangendo todos os servidores ativos, inativos e pensionistas.

§ 1º O reajuste concedido refere-se à revisão geral anual de acordo com as disposições do inciso "X" do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º O reajuste concedido aos servidores do Município se aplica também aos contratos emergenciais, aos cargos, empregos e funções do Município e integrantes do Conselho Tutelar.

Art. 2º Fica autorizada a transposição de dotações orçamentárias, no montante estimado para a alocação dos valores de despesas com pessoal, até o término do presente exercício econômico e financeiro, através de Decreto, resultante da presente Revisão Geral.

Art. 3º As disposições da presente Lei ficam inclusas no PPA, LDO e LOA, vigentes neste exercício.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de primeiro de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAÇÁ
16 DE DEZEMBRO DE 2025


JONES ROBERTO CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que concede revisão geral aos vencimentos do quadro de pessoal do Município.

A iniciativa para editar lei de revisão geral para os servidores públicos é do Chefe do Poder Executivo, consoante estabelecido no art. 33, § 1º, da Constituição do Estado do Rio Grande do sul, aplicável aos Municípios por força do artigo 8º, *caput*, da Carta da Província, assim como pelo artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

De acordo com as disposições da Constituição Federal o Município deverá assegurar a revisão geral anual dos valores de remuneração do pessoal municipal, o que estamos efetuando através da presente Lei.

Os valores previstos para todos os cargos e funções públicas do Município, terão uma revisão geral no percentual de 5,5%, correspondendo a média dos índices de variação do país.

Ressalta-se que o reajuste proposto observa os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no que se refere aos gastos com pessoal, estando o Município em conformidade com os percentuais legais permitidos.

Além disso, a iniciativa contribui para a manutenção de um ambiente institucional mais justo e motivador, fortalecendo o compromisso dos servidores com o interesse público e promovendo maior estabilidade administrativa.

Diante do exposto, espero que este Projeto venha a merecer a aprovação unânime de todos os membros desta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAÇÁ
16 DE DEZEMBRO DE 2025

JONES ROBERTO CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL

**Concessão de Revisão Geral anual aos servidores do Município e
aos agentes políticos do Executivo Municipal.**

**EXERCÍCIO DE 2025
Dezembro**

Concessão de revisão geral anual a todos os servidores do Município e aos agentes políticos do Executivo Municipal, no percentual de 5,5% a contar de janeiro de 2026.

| Item | Descrição | Nº | Valor mensal R\$ | Valor Mensal Acréscimo R\$ |
|-----------------------------------|---|------|------------------|----------------------------|
| Concessão de Revisão Geral | | | | |
| 01 | Concessão de revisão geral anual a todos os servidores do Município e aos agentes políticos do Executivo Municipal a contar de janeiro de 2026 = 5,5% | Serv | 76.918,00 | 76.918,00 |

Informações Complementares:

- Revisão Geral 2026
- - FPS PAT – 15,8491% - RGPS = 16,00% - RPPS = 16,00% - PASSIVO ATUARIAL = 21%



Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

ESTIMATIVA DE GASTOS:

| Discriminativo | 2026 | 2027 | 2028 |
|-----------------------|--------------|--------------|--------------|
| Revisão Geral | 1.025.400,00 | 1.082.000,00 | 1.142.000,00 |
| Totais: | 1.025.400,00 | 1.082.000,00 | 1.142.000,00 |

ORIGEM DOS RECURSOS:

| Discriminativo | 2026 | 2027 | 2028 |
|-----------------------|--------------|--------------|--------------|
| Recursos Próprios | 410.160,00 | 432.800,00 | 456.800,00 |
| Recursos Vinculados | 615.240,00 | 649.200,00 | 685.200,00 |
| Totais: | 1.025.400,00 | 1.082.000,00 | 1.142.000,00 |

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os gastos decorrentes das adequações estão previstas na lei orçamentária anual para o exercício de 2026, podendo ainda ser abertos créditos adicionais nos limites previstos na LOA/2026.

IMPACTO DOS GASTOS COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LIQUIDA

| | | |
|----|--|--------|
| 01 | Receita Corrente Líquida do ano anterior 2024 | 36.615 |
| 02 | Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2025 | 39.500 |
| 03 | Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2026 | 42.700 |
| 04 | Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2027 | 46.100 |
| 05 | Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2028 | 49.700 |
| 06 | Despesa com pessoal Exercício de 2024 | 15.971 |
| 07 | Despesa com pessoal estimada para o exercício 2025 | 18.786 |
| 08 | Despesa com pessoal estimada para o exercício 2026 | 21.208 |
| 09 | Despesa com pessoal estimada para o exercício 2027 | 22.384 |
| 10 | Despesa com pessoal estimada para o exercício 2028 | 23.792 |
| 11 | Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2024 | 43,62% |
| 12 | Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2025 | 47,56% |
| 13 | Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2026 | 48,55% |
| 14 | Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2027 | 48,50% |
| 15 | Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2028 | 47,87% |

LIMITES PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL

| Item | Descrição | Limite(%) |
|-------------|--|------------------|
| 01 | Limite para emissão de Alerta | 48,60 |
| 02 | Limite Prudencial | 51,30 |
| 03 | Limite Legal – Poder Executivo (Art. 20, Inciso II, alínea "b" da LRF) | 54,00 |



Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

RESULTADO DO IMPACTO:

- a) ATENDE** as exigências previstas no art. 20, III da LC nº 101/2000, em decorrência que a estimativa de gastos com pessoal, não ultrapassa o limite legal de 54%;
- b) ATENDE** as exigências previstas no art. 22, parágrafo único da LC nº 101/2000, em decorrência de que os gastos apurados não ultrapassam o limite de 95% da RCL, conforme estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,30% para o Poder Executivo.

CONCLUSÕES:

I – OBRIGATORIEDADES CONSTITUCIONAIS:

- (X)** Atende ao Inciso I do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário;
- (X)** Atende ao Inciso II do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, constando autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício;

II – IMPACTO DO GASTO DE PESSOAL SOBRE RCL

- (X)** Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000;
- (X)** Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000;

III – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

- (X)** Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000;



Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

IV – IMPACTO FINANCEIRO

(X) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Senhor Ordenador da Despesa:

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Ibiaçá/RN, 15 de dezembro de 2025

Carine Teston Minotto

CARINE TESTON MINOTTO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



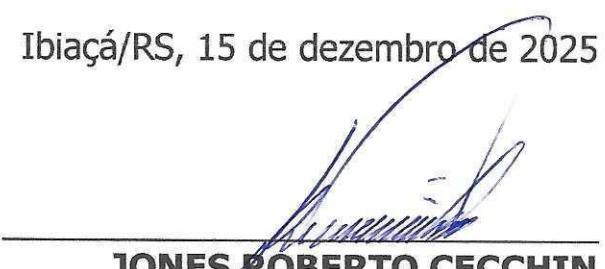
Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

JONES ROBERTO CECCHIN, Prefeito Municipal de Ibiaçá/RS, no uso das atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa e considerando a estimativa de impacto orçamentário e financeiro datado de 15/12/2025, **DECLARO** existir recursos para realizar as despesas, cuja despesa se processará nas contas de despesa da Lei Orçamentária anual subsequente, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Ibiaçá/RS, 15 de dezembro de 2025


JONES ROBERTO CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL